



PROJETO DE LEI nº 038/2022

Origem: Poder Executivo

Acrescenta parágrafos ao art. 104 da Lei Municipal nº 1.661, de 10 de dezembro de 2019, dispondo sobre a responsabilidade pela destinação dos resíduos sólidos da construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 038/2022, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos os seguintes parágrafos ao art. 104 da Lei Municipal nº 1.661, de 10 de dezembro de 2019:

§ 4º. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas, projeto das obras ou requerimentos, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 5º. A licença para obra e urbanização só será concedida se o requerimento estiver acompanhado de declaração firmada pelo responsável técnico da obra e pelo proprietário, responsabilizando-se pela destinação dos resíduos da construção civil, considerados tais os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

§ 6º. Caso não seja apresentada a declaração prevista no parágrafo anterior, o valor da taxa de Licença para Execução de Obras será acrescida de 0,02 URM por metro quadrado da obra, para que o Município efetue o recolhimento dos resíduos da construção civil.

§ 7º. Caso seja firmada declaração de responsabilidade pelo recolhimento previsto no § 5º e não seja efetivada pelo proprietário a obrigação firmada, o município efetivará o recolhimento e cobrará como penalidade a taxa prevista no § 6º de forma dobrada.

§ 8º. Fica proibida a destinação final inadequada dos resíduos sólidos de construção e demolição.

§ 9º. Os resíduos da construção civil gerados no Município devem ser destinados para áreas licenciadas, definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando à triagem, reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada, conforme normas do órgão ambiental competente.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 038/2022

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Nos termos da Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete aos Municípios definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores de resíduos de construção civil e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores.

De igual modo, compete aos Municípios prever alternativas que orientem os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão, inclusive, de destinação final para os pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), além de penalidades aos infratores pelo eventual descumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Assim, para que o Município possa se ajustar ao que prevê a Resolução CONAMA em destaque, optamos por inserir no Código Tributário Municipal, mecanismos que impõe ao proprietário e ao responsável técnico da obra, a responsabilidade pela destinação dos resíduos da construção civil, assim considerados os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Mais que isso, se o proprietário ou o responsável técnico apresentarem a respectiva declaração responsabilizando-se pela destinação dos resíduos e não cumprirem a obrigação, sofrerão penalidade pecuniária, calculada por metro quadrado da obra, que poderá, inclusive, ser majorada até o valor em dobro.

Por fim, destaca-se que fica proibida a destinação final inadequada dos resíduos sólidos de construção e demolição, os quais deverão ser destinados para áreas devidamente licenciadas, previamente definidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando, dentre outras medidas, à triagem, reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada, conforme normas do órgão ambiental competente.

Desta feita, submetemos a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante os órgãos federais e estaduais competentes, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), o adequado cumprimento da Resolução CONAMA em destaque.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal